



Prefeitura Municipal de Capanema

000001

PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

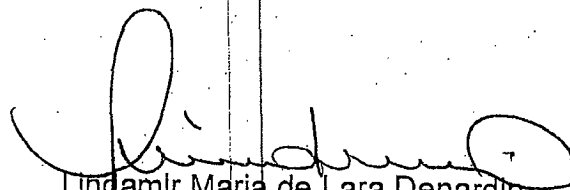
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

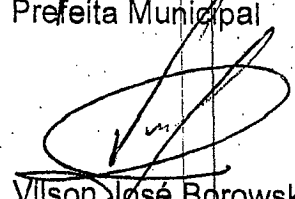
RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Hellel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Vilson José Borowski
Secretário de Administração



000002

Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 019

CAPANEMA, 08/12/2014

PROTOCOLO NÚMERO: 019

DE: GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - NPREFEITA MUNICIPAL

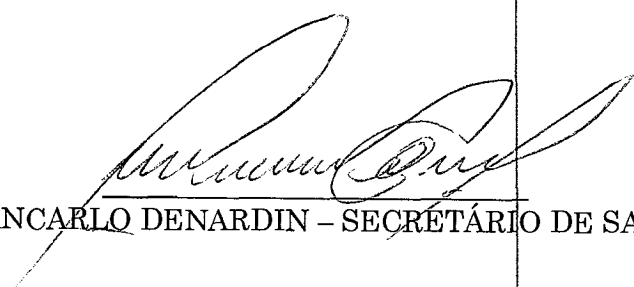
Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA – PR.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da manutenção NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR.

O Custo Maximo global importa em R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

Cordialmente



GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE



Município de Capanema
Solicitação 172/2014

000003

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
172	Aquisição de Material	08/12/2014	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
42786-1	GEANCARLO DENARDIN	341/2014	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
87	Vigilância em Saúde	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão			
	Nome		
09	Secretaria de Saúde		
Entrega			
Local		Prazo	
CONFORME SOLICITAÇÕES		15 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR

1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
041934	TUBO EMISSOR DE RAIOS X	UN	1,00	9.650,00	9.650,00
041935	PONTE RETIFICADORA DE DIODOS TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO	UN	1,00	4.950,00	4.950,00
				TOTAL	14.600,00
TOTAL GERAL					14.600,00

GEANCARLO DENARDIN
Secr. Municipal de Saúde



000004

Município de Capanema - PR**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014-DL**

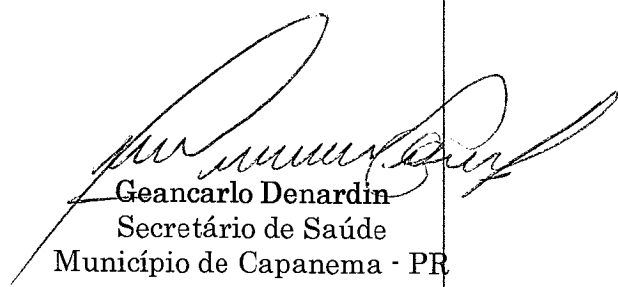
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 14.600,00.

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos materiais relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, salientando que os materiais são indispensáveis para o funcionamento do equipamento de Raios X pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Capanema - PR, o que irá impossibilitar a realização destes exames em pacientes atendidos, que muitas vezes necessitam ser realizados em regimes de urgência e emergência, sendo prejudicial a sua saúde. Pode-se citar também que conforme informado pelos fornecedores destes materiais, caso estes não sejam comprados até o dia 06/12/2014, somente poderão ser adquiridos em meados de janeiro de 2015. Além disto, caso os exames forem realizados por empresas contratadas, causaria onerosidade excessiva para a Administração Municipal.

Diante dos fatos citados a Secretaria de Saúde do Município de Capanema - PR, opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 08/12/2014.


Geancarlo Denardin
Secretário de Saúde
Município de Capanema - PR



0000005

Sol 172
MOT. 301
Lit. 302

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAO X LOCALIZADO JUNTO À UBS CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL
VALIDADE: 12 MESES

					FORNECEDORES			
PRODUTO	UN.	QTDE.	JAT ELETRÔNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	TOTAL	GJ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS	TOTAL	ROMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TOTAL
41934 - TUBO DE RAIOS X 20-40/125	UN.	1	10500,00	10.500,00	9.650,00	9.650,00	10.250,00	10.250,00
41935 - PONTE RETIFICADORA DE DIODO TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO		1	6.300,00	6.300,00	4.950,00	4.950,00	6.300,00	6.300,00
TOTAL				R\$ 16.800,00		R\$ 14.600,00		R\$ 16.550,00

2000

[illegible]

GRAFFPOL - Fone 3222-2052 - Cascavel - PR - 50 Bls. 50x2 de 3,001 a 7.500 - 01/2014

APARELHOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO DE 90 DIAS SERÃO VENDIDOS PARA COBRIR DESPESAS DO CONCERTO.

JAT	Fone (45) 3226-0077	OBS.:
------------	---------------------	-------

**Romann Industria e Comercio Ltda**

Cuiaba, 4246 - Ciro Nadi

Cascavel, PR - CEP:

CNPJ: 09.150.621/0001-26 - I.E:

Telefone: (45) 3326-0256 - Fax:(45) 3326-2558

romann.ind@gmail.com

1/1

5 de dezembro de 2014

Cotação/Orçamento:
00012178

Cliente: Prefeitura de Capanema		Fone Comercial:	
Endereço:	Bairro:	Fax:	Celular:
Complemento:	Cidade:	CEP:	
CNPJ:	I.E:	A/C e-mail:	

Código empresa	Codigo Original	Clas Fiscal	Descrição dos produtos	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Desconto	Valor Total
X			Tubo raio X 20 - 40/125	1,00	Un	R\$ 10.250,00	0,00%	R\$ 10.250,00
X			Troca de ponte retificadora do Transformador.	1,00	Un	R\$ 6.300,00	0,00%	R\$ 6.300,00

Total dos Produtos	2,00	R\$ 16.550,00
---------------------------	-------------	----------------------

Condição de pagamento	Entrega	Valor IPI	Modalidade Frete	Valor Frete
Venda a prazo (Boletos) 7 dias	30 dias úteis	0,00	FOB - LIVRE A BORDO	R\$ 0,00
Observações: PAGAMENTO A VISTA (07 DIAS)				Valor Total R\$ 16.550,00

Departamento de vendas

Rocha & Hagemann Ltda

01 - Para confirmação do pedido, esta cotação deverá ser carimbada, assinada e enviada à Rocha & Hagemann Ltda via fax.

02 - Para entrega total, considerar o maior prazo.

03 - A validade desta oferta é de 5 dias úteis e valor mínimo de faturamento é R\$ 100,00.

04 - Prazo de faturamento acima, contados a partir da efetiva confirmação do pedido em nossa empresa, devidamente comprovada, salvo venda prévia.

Gabriel Francisco Ferreira GJ Assistência Técnica e Peças

Rua Cuiabá, Nº 4201, Pioneiros Catarinense

Fone (Fax): 3326-4989

CNPJ 14.199.897/0001-67

CEP: 85802-030

Cascavel - PR

Cliente:

Data:

Descrição	Qtde	Preço Unit	Total
Tubo emissor de raios x 20-40/125	1	9650,00	9650,00
Ponte retificadora de diodos 10Kv, 400mA	1	4950,00	4950,00
Total			R\$14.600,00

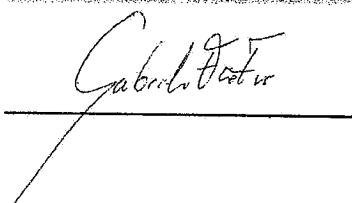
Orçamento válido por 10 dias após data de emissão.

Condições de pagamento: R\$7300,00 a vista antecipado no depósito bancário, saldo na entrega do serviço.

Prazo de entrega: 15 dias corridos.

Gabriel Francisco Ferreira;

José Francisco Ferreira





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000009

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GABRIEL FRANCISCO FERREIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CASCAVEL	UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Solteiro(a)
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO FERREIRA	(mãe) ELHETE MARIA FERREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 15-02-1988	IDENTIDADE número 9.184.349-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 071.131.789-52			
EMANCIPADO POR (torna de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ANGELO CHIAMULERA			NÚMERO 430
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO PIONEIROS CATARINENSES	CEP 85805-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TÉCNICA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CUIABA			NÚMERO 4201
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JD ELIZABETH	CEP 85802-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5271-0/00 Atividades secundárias 5249-3/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRONICOS COMERCIO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRICOS E ELETRONICOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-08-2011			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) Gabriel Francisco Ferreira GJ Assistencia Técnica		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 01-08-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gabriel Francisco Ferreira		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

DENIS DALL'ASTA

JUCEPAR AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
RELATOR - MATRÍCULA

04 AGO. 2011

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/08/2011
SOB NÚMERO: 41107079414
Protocolo: 117702621-2, DE 04/08/2011

GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ
ASSISTENCIA TÉCNICA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

0000010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.099.897/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2011
NOME EMPRESARIAL GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G & J ASSISTENCIA TECNICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R CUIABA	NÚMERO 4201	COMPLEMENTO	
CEP 85.802-030	BAIRRO/DISTRITO JD ELIZABETH	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/12/2014** às **15:51:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1100011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196472014-88888897

Nome: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA
- ME

CNPJ: 14.099.897/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/07/2014.
Válida até 05/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b

000012

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14099897/0001-67

Razão Social: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSITENCIA

Endereço: RUA CUIABA 4201 / JD ELIZABETH / CASCAVEL / PR / 85802-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120811553929862099

Informação obtida em 08/12/2014, às 15:51:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME
CNPJ: 14.099.897/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:45:51 do dia 09/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2015.

Código de controle da certidão: **E0AD.639D.FFF5.FB05**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012665361-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.099.897/0001-67**

Nome: **GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.099.897/0001-67

Certidão nº: 71456600/2014

Expedição: 08/12/2014, às 15:49:31

Validade: 05/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.099.897/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000016

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2014

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO

CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA
TECNICA - ME

CNPJ: 14.099.897/0001-67

ENDEREÇO: RUA CUIABA, Nº 4201 - CEP: 85.802-030

BAIRRO: JD ELIZABETH - CIDADE/UF: Cascavel/PR

VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO
EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE
CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 14.600,00.

Processo de Dispensa: 019

CAPANEMA, 08/12/2014.

PROTOCOLO NÚMERO: 019

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE;
DEPTO. JURÍDICO;
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 019 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



0000018

Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 019

CAPANEMA, 08/12/2014.

PROTOCOLO NUMERO: 019

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 019 expedido em, 08/12/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2000	09.001.10.304.1001.02087	497

Cordialmente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



PARECER JURÍDICO Nº 166/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2014

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM INSTALAÇÃO, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 5767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para aquisição de peças, com instalação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo a justificativa para dispensa de licitação, a pesquisa de preços, a previsão de dotação orçamentária, os documentos da futura Contratada, bem como a minuta do contrato de fornecimento.

Ê o relatório.

2. PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros



dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de urgência para possibilitar a realização da dispensa de licitação *in casu*, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado.

Compulsando-se os autos, verifica-se a presença da justificativa para a dispensa de licitação, aduzindo urgência, em decorrência necessidade em reparar o equipamento de Raios-x da Secretaria Municipal da Saúde.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido. Quando a norma menciona prejuízo (art. 24, IV), este deve ser interpretado em sentido amplo, pois não parece existir dúvida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida,



direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra pública não é posta à sua disposição no prazo adequado.

Pelo que consta da justificativa apresentada, há interesse social quando a Administração Pública resolve consertar um equipamento utilizado diariamente pelos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, sendo imprescindível no tratamento de diversas enfermidades.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados o pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Ademais, consta nos autos pesquisa de preços, trazendo o orçamento de três diferentes empresas, optando-se pela mais econômica.

Destarte, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, patente o interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa.

2.2. Do contrato de fornecimento

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

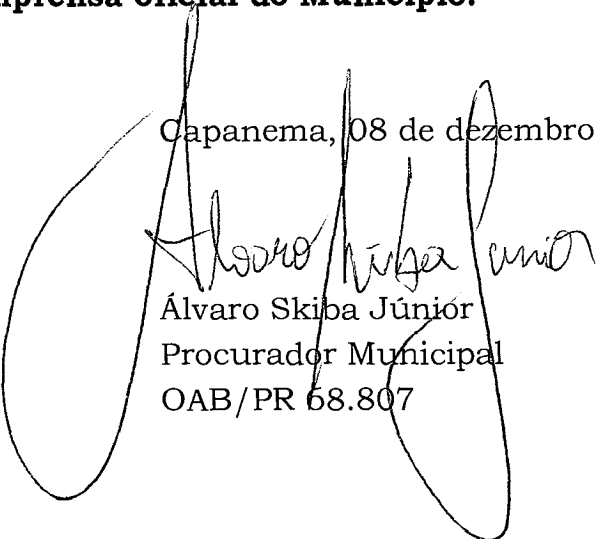
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da aquisição, **com a ressalva constante no corpo deste parecer e da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 08 de dezembro de 2014.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



000028

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação dos materiais abaixo especificados ocorre em razão de estar enquadrada no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO

CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME

CNPJ: 14.099.897/0001-67

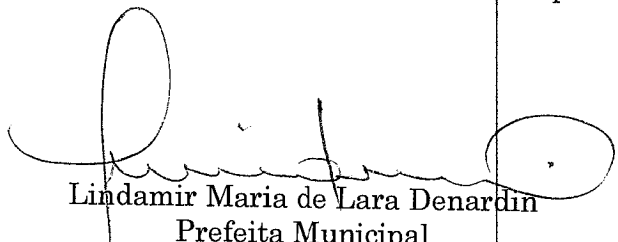
ENDEREÇO: RUA CUIABA, Nº 4201 - CEP: 85.802-030

BAIRRO: JD ELIZABETH - CIDADE/UF: Cascavel/PR

VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 08/12/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000024

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2014

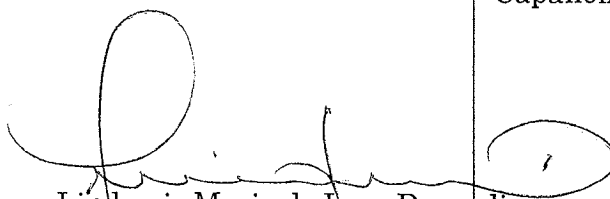
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais).

Capanema-Pr, 08/12/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000025

Município de Capanema - PR**CONTRATO Nº 260/2014****CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ
ASSISTENCIA TECNICA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, com instalação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **GABRIEL FRANCISCO FERREIRA GJ ASSISTENCIA TECNICA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.099.897/0001-67, situada a R CUIABA, 4201 - CEP: 85802030 - BAIRRO: JD ELIZABETH, Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **GABRIEL FRANCISCO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 071.131.789-52, residente e domiciliado em Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 019/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, conforme descrito na proposta apresentada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa Nº 019/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. As peças do presente certame deverão ser fornecidas e instaladas em parcela única e integral, isto é, a entrega e a instalação deverão ser imediatas de todos os materiais, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
------	------------------------------	-------------------------	-------------------	------------	----------------



Município de Capanema - PR

1	TUBO EMISSOR DE RAIOS X	20-40/125	UN	1,00	9.650,00
2	PONTE RETIFICADORA DE DIODOS TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO	10KV, 400MA	UN	1,00	4.950,00

3.1.1. O prazo de entrega e instalação dos materiais será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no contrato, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



000027

Município de Capanema - PR

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/12/2014 e encerramento em 07/01/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à aquisição será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

8.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do objeto.

8.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

8.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser

Handwritten signatures and initials: "GTA" and "AO".



000028

Município de Capanema - PR

depositado o pagamento.

8.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

8.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

8.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

20



Município de Capanema - PR

8.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.21. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.21.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a



000030

Município de Capanema - PR

ordem bancária para pagamento.

8.26. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá entregar e instalar os materiais totalmente em até 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde e/ou assinatura do contrato.

9.2. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais, para fins de recebimento definitivo.

9.2.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os materiais a que vierem ser recusados.

9.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



Município de Capanema - PR

qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.5. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.6. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade de cada equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.8. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2000	09.001.10.304.1001.0208	497
		7	

[Handwritten signatures and initials]



000032

Município de Capanema - PR

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000033

Município de Capanema - PR

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega e instalação dos materiais, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

[Handwritten signature and initials]



Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Capanema - PR

13.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega e/ou instalação dos objetos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega e/ou instalação dos objetos;
- e) Entrega parcial dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



1111111111

Município de Capanema - PR

g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega e instalação dos objetos, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega e instalação dos objetos, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das

[Handwritten signatures and initials]



000037

Município de Capanema - PR

multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

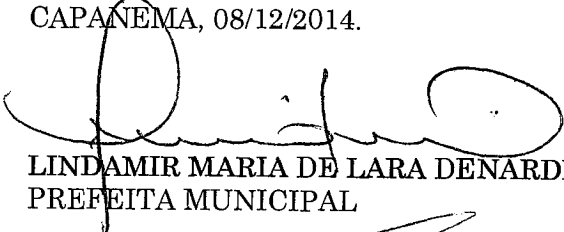
17.3. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

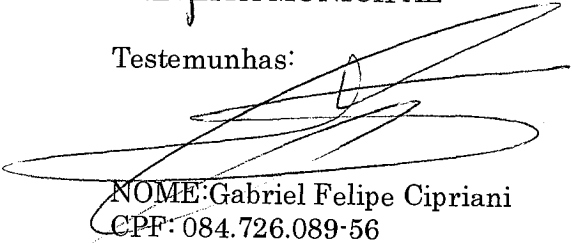
18.3. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

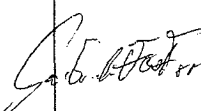
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

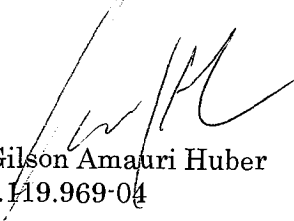
CAPANEMA, 08/12/2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


GABRIEL FRANCISCO FERREIRA
GABRIEL FRANCISCO
FERREIRA GJ ASSIST. TEC. - ME


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0000038

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2014
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Número edital/processo*	19
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADAS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIOS X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0900110304100120872000339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.600,00
Data Publicação Termo ratificação	15/12/2014
Confirmar	

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**CNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**DECRETO Nº 4059 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Revoca o Decreto nº 3813/2013, e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o art. 70**CONSIDERANDO** o laudo Médico Pericial.**DECRETA**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3813/2013, de 01 de agosto de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Concedida Aposentadoria Por Invalidez Permanente, com percentuais proporcionais ao valor de R\$-R\$ 647,35 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com equiparação para atingir o piso salarial, na forma da lei, no valor de R\$-R\$ 30,65 (trinta reais e sessenta e cinco centavos), garantindo-se a percepção de salário mínimo de R\$-R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a Servidora (VETE WINKSKI), portadora do cadastro de identidade RG nº 5.684.570-1 SMPR, Ocupante do Cargo de Promotoria Efetivo de Servente, nomeado pelo Decreto nº 844/90, de 01/09/1990.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPALLEOPOLDO KOVALESKI
DIRETOR DO DEPTº PESSOAL**MUNICÍPIO DE PLANALTO**CNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**DECRETO Nº 4060 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de Interesse Público para fins de desapropriação amigável ao judicial, e dá outras providências.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de interesse público para fins de desapropriação amigável ao judicial, no âmbito do nº 14 do quilômetro nº 16, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), situated no lote urbano nº 14 da quadra nº 10, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), matrícula nº 22.007.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE PLANALTO**CNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**LEI Nº 964 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de área de expansão urbana os Lotes sob nº 28 e 30-A, da gleba 01 CP, com área de 10.347,88 (m²), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERGADORES DE PLANALTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Declarada de área de expansão urbana os Lotes sob nº 28 e 30-A, da gleba 01 CP, com área de 10.347,88 (m²).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE PLANALTO**CNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**LEI Nº 963 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de área de expansão urbana os Lotes sob nº 31-30, da gleba 01 CP, com área de 41.359,00 (m²), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERGADORES DE PLANALTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Declarada de área de expansão urbana os Lotes sob nº 31-30, da gleba 01 CP, com área de 41.359,00 (m²).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE PLANALTO**CNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**LEI Nº 962 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Declara de área de expansão urbana os Lotes sob nº 40-A, da gleba 01 CP, com área de 7.380,47 m², e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERGADORES DE PLANALTO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Declarada de área de expansão urbana os Lotes sob nº 40-A, da gleba 01 CP, com área de 7.380,47 m².

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 112/2014**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, em base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado ao refeitório da Escola Municipal Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto.

EMPRESA: C.B. Coimpro de Livros e Brinquedos Boff Ltda.

QUANTIDADE: 10 (dez)

VALOR: R\$ 7.141,00 (sete mil e cento e quarenta e um reais).

DATA: 18 de dezembro de 2014.

Município de Capanema – PRCNPJ 06.068.520/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA ADJUDICATÓRIA**

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo a Edital de Licitação modalidade Convite nº 052/2014 e, no ato, o objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Fornecedor: Item
SA, FILHOS & CIA LTDA 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 47, 49, 50 e 51
ROSO & FILHOS LTDA 9, 5, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 21, 27, 32, 34, 30, 40, 41, 44, 46, 49 e 52

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Convite nº 052/2014, R\$ 15.044,28 (quinze mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

LINDAMARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL**Prefeitura Municipal de Capanema**

Comissão de Licitação nº 012/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

Capanema, 15 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 15/12/2014

Contratada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PE, para a aquisição de FILTROS, INTRÍNSECOS, PARA REPAROS NO EQUIPAMENTO DE RAIO X PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR.

Data final de vigência 06/12/2014, data final de vigência 09/01/2015.

Valor total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos Reais).

Lindamaria de Lara Denardin
Prefeita Municipal**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-2014

LOCAÇÃO DE CASA UNIFAMILIAR, LOCALIZADA NA RUA JOÃO MARTIN, BARRIO CENTRO, CAPANEMA - PR, LOTE Nº 18, DA QUADRA 90, DO SETOR Nº 6 DO NÚCLEO DE CAPANEMA - PR, COM ÁREA TOTAL DE 343,37 m², COM UMA BENEFICÊNCIA UNIFAMILIAR DE APROXIMADAMENTE 80 m², MATRICULADO COM O Nº 25.712, COMARCA DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-PR, 15/12/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2014

Processo dispensa Nº 020/2014

Data da Assinatura: 15/12/2014

Contratada: Município de Capanema-PR.

Contratada: DANIELE SCHALLERBERGER, CAPANEMA - PR, LOTE Nº 18, DA QUADRA 90, DO SETOR Nº 6 DO NÚCLEO DE CAPANEMA - PR, COM ÁREA TOTAL DE 343,37 m², COM UMA BENEFICÊNCIA UNIFAMILIAR DE APROXIMADAMENTE 80 m², MATRICULADO COM O Nº 25.712, COMARCA DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013. Oito (8) dias de vigência 15/12/2014, data final de vigência 15/12/2015. Valor total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos Reais).

Lindamaria de Lara Denardin

Prefeita Municipal

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

Município de Capanema – Estado do Paraná
Av. Príncipe de Sousa, 1060 - Lapa Nova - Curitiba - Centro**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - PARA USO EM TOLHAS AS SECTORAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, Permanente interinstitucional em processo homologado em 17 de Setembro de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani

Pregoeiro

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E MARIO RODRIGO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob nº 06.068.520/0001-16, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 10801, na cidade de Capanema - PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Profa. Municipal, Sra. LINDAMARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 9.923.3167-SS/PR, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, nº 711, nesta cidade de Capanema - PR, e do outro, Ldo. MARIO RODRIGO DOS SANTOS, situado a R. MANTIQUEIRA, 3766 - CEP: 85770-000 - BAHIRO: CENTRO CÍVICO, BAIRO: PR, inscrito no CPF nº 017.374.469-13, no qualidde de CONTRATADO, tendo assinado e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo de Dispensa 012/2013, Contrato nº 189/2013 em conformidade com o cláusula XI do contrato de Locação que firmaram nos 13/09/2013, revolvendo rescindir a referida contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Locação, celebrado em 13/09/2013, referente a Processo dispensa 012/2013 e Contrato 189/2013, objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO UMA CASA RESIDENCIAL, UNIFAMILIAR, LOCALIZADA NA RUA PARAIÁ, Nº 416, BAIRRO SANTA CRUZ, NA FUADE DE CAPANEMA - PR, EDIFICADA SOBRE O LOTE Nº 02 DA QUADRA 32, SETOR Nº 6, COM ÁREA DE 280 m², CONFORME PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA - PR, SOB MATRICULAÇÃO Nº 28.228, CONFORME CRI, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual tem que ser amparada no disposto do Art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 78

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que pertencer o contrato e a extinção do processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos (I a XII) e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, redigida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, no partes dão por terminado o Contrato de que trata o Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema-PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 15 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPALELIANE MARISA MESSOMO
MARIO RODRIGO DOS
SANTOS

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: